



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Sabino da Silva Marques, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Luis Felipe Avelino Medina, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Ausência do Des. **Aristóteles Lima Thury**. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### **JULGAMENTOS**

#### **1º PJe 0600204-44.2020.6.04.0011**

Recurso Eleitoral

Origem: Eirunepé - AM

Recorrente: Kaimo Lino Kanamari

Advogados: Walfran Siqueira Caldas - AM8915, Leandro Rebelo De Paula - AM11851

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, nos termos do voto do relator.**

#### **2º PJe 0600265-05.2020.6.04.0010**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Juntos Para Tirar Fonte Boa Da Uti 11-PP / 17-PSL / 10-REPUBLICANOS / 19-PODE / 27-DC, Ronildo Bonet

Advogados: Everson Damasceno de Oliveira - AM14237 e Ailton Santos Andrade - AM0011929

Recorrido: Gilberto Ferreira Lisboa, Humberto Ferreira Lisboa

Advogados: Ricardo Mendes Lasmar - AM0005933 e Vivete Correa De Souza - AM0012510

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo ACOLHIMENTO da prejudicial de mérito para reconhecer a DECADÊNCIA e, via de consequência, julgar EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, nos termos do voto do relator.**

Des. Marco Antonio Pinto da Costa pediu a palavra e fez pronunciamento em desagravo ao acontecido com o Des. Sabino Marques que, na qualidade de representante do Tribunal, aguardou por 1 (uma) hora o acesso à sessão virtual de Abertura dos Trabalhos da Câmara Municipal de Manaus e não pôde efetivamente participar do evento, em virtude de alegados





## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

problemas técnicos pela Câmara Municipal. Des. Fabrício Frota Marques se associou às palavras do Des. Marco e ressaltou que soube que o mesmo fato ocorreu com a Des. Mirza Telma, naquele momento, representando o Tribunal de Justiça e igualmente sem maiores explicações pela Câmara Municipal de Manaus, ressaltando a descortesia para com o Poder Judiciário. Des. Sabino Marques esclareceu que foi diligente no cumprimento do dever e lamentou o ocorrido. O Des. Presidente pediu que tudo fosse registrado.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva \_\_\_\_\_, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2021.

JORGE MANOEL LOPES LINS  
Presidente, em exercício  
(*Assinado eletronicamente*)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(*Assinado eletronicamente*)

